



RESOLUÇÃO Nº 007/2022

Aprova o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP.

O CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 107, §2º, do Regulamento da SSVP no Brasil;

Considerando que a realização das finalidades institucionais da Sociedade de São Vicente de Paulo inclui o permanente zelo com a conduta dos associados, vicentinos, confrades e consócias, membros e dirigentes inscritos em seus quadros, bem como os voluntários, funcionários, colaboradores, prestadores de serviço, parceiros, fornecedores e terceirizados;

Considerando que as Unidades Vicentinas e suas Unidades Auxiliares têm um compromisso especial com a moralidade e a transparência, uma vez que, muitas vezes, gerencia a aplicação de recursos públicos, sendo essa a fonte de grande prestígio junto a pessoas físicas e jurídicas;

Considerando que o crescente ceticismo da opinião pública com relação à conduta de pessoas que administram bens que não delas próprias é um fenômeno mundial, que pode aumentar ou diminuir se as instituições derem respostas rápidas e eficientes a possíveis desvios, e dependem de atitude de confiança e cooperação no cumprimento de normas éticas no seio de uma organização;

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação entre os indivíduos provocada pelas mudanças na dinâmica social que exigem a inovação, especialmente para a efetiva atividade vicentina em auxílio das pessoas vulneráveis;

Considerando que, uma vez aprovado o texto do novo Código de Ética, cumprem publicá-lo e determinar ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética e moral dentro da SSVP no Brasil;

Considerando que, com a publicação, tem-se como editado o novo Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Osasco (SP), 02 de abril de 2022.



MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP



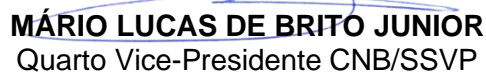
ELISABETE MARIA DE CASTRO
Primeira Vice-Presidente CNB/SSVP



JEAN DE MORAIS ARAÚJO
Segundo Vice-Presidente CNB/SSVP



ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
Terceiro Vice-Presidente CNB/SSVP


MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
Quarto Vice-Presidente CNB/SSVP



JUNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM
Quinto Vice-Presidente CNB/SSVP



SANDRO ROBERTO POLETO
Coordenador DENOR



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 07/2022 – CNB/SSVP

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO VICENTINO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO NO BRASIL

O Conselho Nacional do Brasil instituiu e, na constante busca de aprimorar, fez nova revisão do Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, revisão esta que teve por objetivo dar maior celeridade ao processo ético-disciplinar e com a possibilidade de aplicação de penas mais justas e equilibradas.

Vale lembrar que o Código de Ética do Vicentino e da Administração da SSPV, desde sua origem, se norteou por princípios que formam a consciência de dedicação do vicentino e representam imperativos de sua conduta, tais como: lutar pela igualdade social, pugnar pelo cumprimento das Leis do País e da Regra da SSVP, fazendo com que ela seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige, visando minimizar a situação de dificuldades das pessoas carentes de recursos, levando-se em conta as exigências para diminuir a desigualdade existente entre as classes, ser fiel à verdade e aos primados difundidos por Antônio Frederico Ozanam e seus companheiros.

O Vicentino deve proceder com lealdade e boa-fé em suas relações entre confrades/consócias, com os assistidos, órgãos da hierarquia e as autoridades constituídas, especialmente quando ocupar cargos de direção, jamais permitindo que o anseio de ganho material se sobreponha à finalidade social do seu trabalho; aprimorar-se no culto dos princípios éticos e honestos, de modo a tornar-se merecedor da confiança dos confrades/consócias, da hierarquia da SSVP e da comunidade como um todo, pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade das pessoas.

Assim, com o objetivo de estabelecer preceitos éticos e honestos e de padronizar condutas e procedimentos, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais, o Conselho Nacional do Brasil aprova e edita o presente Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP no Brasil, um guia para orientar o comportamento individual esperado de seus associados, voluntários, dirigentes e colaboradores e delinear a cultura e as políticas organizacionais que deverão ser adotadas pela SSVP e por suas unidades vinculadas, exortando-os à sua fiel observância.



TÍTULO I – DA ÉTICA VICENTINA

Capítulo I

Dos princípios fundamentais

Artigo 1º. Toda e qualquer atividade no seio da SSVP exige conduta compatível com os preceitos deste Código, da Regra, do Regulamento da SSVP no Brasil, das Instruções Normativas, das Resoluções, das Portarias, dos Estatutos, das Ordens de Serviços, dos Modelos e das Orientações, além dos princípios da moral e da ética individual, social e profissional.

Parágrafo único. A ética é o ideal de conduta humana, desenvolvido em conjunto com o processo civilizatório, que orienta cada ser humano sobre o que é bom e correto e o que deveria assumir, orientando sua vida em relação a seus semelhantes e visando o bem comum.

Artigo 2º. A SSVP é uma Organização formada por leigos católicos, que dão seu testemunho de fé, por meio da prática da caridade e assistência social, características que elevam o grau de responsabilidade de seus associados, voluntários e empregados quanto à lisura e transparência na condução de suas atividades.

Parágrafo único. O termo 'associado' se refere ao vicentino, confrade ou consócia regularmente proclamado em uma Conferência.

Artigo 3º. Os princípios deste Código se aplicam a todos os associados, voluntários, empregados, terceirizados, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços nas Unidades Vicentinas.

Artigo 4º. Os princípios éticos que orientam a atuação no meio vicentino, também fundamentam a imagem da SSVP como Organização cristã sólida e confiável.

§ 1º. Este Código apresenta o que se considera ético no relacionamento com os associados, voluntários, empregados, terceirizados, fornecedores, parceiros, instituições afins, prestadores de serviços, órgãos públicos e comunidade, tendo como princípios pilares a integridade das ações e o elevado padrão de conduta social.

§ 2º. Este Código reúne as diretrizes que devem ser observadas na vida pessoal e na atividade vicentina, para atingir padrões éticos e morais cada vez mais elevados.

Artigo 5º. A honestidade, a dignidade, a solidariedade, o respeito ao semelhante, a lealdade, o decoro, o zelo, a eficácia, a transparência, a fraternidade, a caridade e misericórdia, o amor a verdade e a consciência dos princípios éticos são valores que norteiam a conduta ético-moral nas diversas Unidades Vicentinas.

Artigo 6º. São exemplos de conduta compatível com os valores da SSVP:

- I. A prática da visita semanal aos assistidos, a participação nas reuniões (ordinárias e extraordinárias) e no trabalho das Unidades Vicentinas;
- II. A pontualidade com todas as obrigações, cumprindo as determinações emanadas do Regulamento e Instruções Normativas do CNB da SSVP, bem como, a legislação vigente no País;
- III. O zelo pela unidade e fraternidade no seio da SSVP;

- IV. Conhecimento das atribuições pertinentes a cada encargo assumido;
- V. O zelo pela unidade e fraternidade;
- VI. O cumprimento dos encargos assumidos ou na sua representação;
- VII. O consentimento com as decisões emanadas da hierarquia;
- VIII. O questionamento das orientações contrárias aos seus princípios e valores;
- IX. A obediência às diretrizes oriundas do Conselho Nacional do Brasil;
- X. O reconhecimento honesto dos erros cometidos e sua comunicação imediata ao superior hierárquico;
- XI. As sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho de assistência prestada;
- XII. Lealdade nas relações interpessoais e com as Unidades Vicentinas;
- XIII. Rígida observância da hierarquia existente na SSVP; e
- XIV. A observância deste Código e das decisões proferidas pela Comissão de Conduta Ética.

Capítulo II

Da abrangência e dos propósitos gerais

Artigo 7º. Este Código se aplica a todos os associados, voluntários, empregados, terceirizados, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços nas diversas Unidades Vicentinas.

Parágrafo único. As diretrizes deste Código devem ser observadas também quando estes atuem em nome da SSVP ou a representem, bem como, nela atuem como prestadores de serviços.

Artigo 8º. Este Código tem por objetivo oferecer uma compreensão clara sobre as condutas que orientam o relacionamento e o comportamento no exercício diário das atividades junto a SSVP, sendo expressão de respeito e integridade:

- I. A conduta ética e honesta perante as situações de conflitos de interesses entre relações pessoais dos dirigentes, associados e assistidos da SSVP;
- II. O cumprimento das leis vigentes no país, bem como as normas emanadas do Conselho Nacional do Brasil, as quais possuem força de lei no âmbito administrativo da SSVP;
- III. Às ações em repúdio a toda forma de manipulação e corrupção na SSVP;
- IV. O aconselhamento para dirimir conflitos entre associados, empregados, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços; e
- V. A imediata manifestação sobre qualquer violação comprovada deste Código.

Artigo 9º. Pelas diretrizes deste Código os envolvidos nas atividades vicentinas se tornam responsáveis pelo seu cumprimento, assegurando a prática permanente dos princípios éticos e garantindo respeito ao bom nome da SSVP.

Parágrafo único. O comprometimento com estes critérios representa adesão incondicional e é condição



essencial para a sintonia num mesmo objetivo pela responsabilidade de todos na defesa dos interesses da SSVP.

Capítulo III

Das pessoas assistidas

Artigo 10. A SSVP é uma Organização de caridade e assistência social que tem como objetivo principal o contato direto com pessoas em necessidade, chamadas de assistidos, para lhes prestar assistência até que atinjam sua promoção integral.

Artigo 11. Aos assistidos deve ser conferida especial atenção, bem como a familiares e acompanhantes, tratando-os com respeito em todas as dimensões.

Artigo 12. Nas relações do vicentino com os assistidos deve ser observado o devido rigor na sua conduta ético-moral, primando por uma assistência saudável para progredirem da situação de penúria para uma melhor qualidade de vida.

Artigo 13. No intuito de diminuir o impacto do sofrimento do assistido, causado pela adversidade em que este se encontra, a SSVP procura manter um ambiente agradável e harmônico nas Unidades Vicentinas que administra.

Artigo 14. As pessoas acolhidas nas Unidades Vicentinas, bem como todas as demais assistidas pela SSVP (notadamente pelas Conferências), devem sempre obter respostas às suas solicitações, ainda que negativas, de forma eficiente e no mais curto prazo possível.

Parágrafo único. As respostas deverão ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento pela Unidade Vicentina.

Capítulo IV

Do ambiente de trabalho

Artigo 15. Nas Unidades Vicentinas os associados, empregados, voluntários, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços devem pautar o relacionamento entre si de acordo com os seguintes parâmetros de conduta:

- I. Agir com cortesia, respeitando as diferenças individuais;
- II. Reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelos colegas;
- III. Não prejudicar a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;
- IV. Não buscar troca de favores que possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal;
- V. Auxiliar os colegas no desempenho de sua atuação profissional, sempre que solicitado e dentro de suas possibilidades; e

- VI. Contribuir para o desenvolvimento contínuo de um ambiente de trabalho saudável e produtivo, pautado pela cooperação e respeito, estimulando o espírito de equipe.

Parágrafo único. É dever de todos zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho cortês, harmônico e agradável, que possa transmitir conforto afetivo aos confrades e consócias e, principalmente, aos assistidos.

Capítulo V

Da conduta pessoal e profissional

Artigo 16. Em respeito às atividades desempenhadas pela SSVP e pelas unidades a ela vinculadas, os associados, empregados, terceirizados e prestadores de serviços devem:

- I. Portar-se com discrição, zelando pelo sigilo e tranquilidade dos assistidos, buscando conhecer e observar a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;
- II. Abster-se de fazer comentários depreciativo acerca dos assistidos bem como das decisões emanadas dos Conselhos Superiores;
- III. Seguir rigorosamente as regras determinadas para sua função atinente ao vestuário, cuidados com aparência pessoal e utilização de equipamentos de proteção individual, se for o caso;
- IV. Manter sua conduta de maneira a não afetar, sob qualquer forma, seu desempenho profissional, o de seus colegas ou os objetivos da Organização;
- V. Guardar sigilo dos fatos de que tome conhecimento, ligados à SSVP, às Obras Unidas e aos Assistidos;
- VI. Impedir, coibir ou evitar situações que possam conflitar com a sua função, contrariando os interesses da Unidade Vicentina, colocando em risco ou denegrindo a imagem da SSVP ou prejuízos aos assistidos; e
- VII. Obedecer integralmente as decisões emanadas dos conselhos superiores.

Artigo 17. São exemplos de conduta profissional compatíveis com os princípios da SSVP:

- I. Exercer suas atribuições com eficiência e eficácia, eliminando situações que levem a falhas ou atrasos na prestação do serviço;
- II. Reconhecer os erros cometidos e comunicá-los imediatamente ao superior hierárquico;
- II. Apresentar sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho;
- III. Exercer suas funções buscando superar desafios sempre com espírito empreendedor, visando atingir os objetivos e propósitos da SSVP;

- IV. Não criar artifícios no exercício de seu encargo, função ou atribuição, com o objetivo de supervalorizar sua atuação profissional ou obstar a atuação legítima de terceiros;
- V. Respeitar a propriedade intelectual;
- VI. Não alterar nem deturpar o teor de nenhum documento, informação ou dados;
- VII. Enfatizar a integração e o desenvolvimento de trabalhos em equipe;
- VIII. Respeitar e valorizar o nome, o conceito e o objetivo das Unidades Vicentinas;
- IX. Questionar as orientações contrárias aos objetivos da SSVP e aos padrões éticos e morais delineados neste Código;
- X. Agir com diligência e comprometimento na prevenção e minimização de conflitos e inconformidades que sejam previsíveis na execução de seu trabalho; e
- XI. Guardar sigilo quanto a assuntos reservados ou informações privilegiadas a que tenha acesso em função de seu encargo ou função no seio da SSVP.

Capítulo VI

Da conduta dos gestores

Artigo 18. A conduta dos dirigentes e gestores das áreas técnicas ou administrativas das Unidades Vicentinas deve servir de exemplo, sempre zelando pela harmonia e gerenciando os conflitos.

§ 1º. Os dirigentes e gestores devem pautar o relacionamento com os empregados, voluntários, terceirizados e prestadores de serviços pelos seguintes parâmetros de conduta:

- I. Estimular a manifestação de ideias, quando alinhadas com o objetivo da SSVP e os propósitos da Unidade Vicentina;
- II. Reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos;
- III. Agir com cortesia, respeitando as diferenças individuais;
- IV. Mostrar-se aberto a solucionar as dúvidas que lhes sejam apresentadas;
- V. Procurar dirimir e pacificar eventuais conflitos, contribuindo para que o relacionamento entre funcionários, voluntários, terceirizados, prestadores de serviços e entre as Unidades Vicentinas seja pautado pela verdade e transparência;
- VI. Divulgar as informações que sejam relevantes para o bom desempenho das funções dos empregados; e
- VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas dos Conselhos Superiores.

§ 2º. É inadmissível o uso da função ou encargo para obter favorecimento para si ou para terceiros.



Capítulo VII

Dos preconceitos e das intimidações

Artigo 19. A SSVP é uma Organização promotora da diversidade humana, apartidária e que não admite nenhuma espécie de preconceito racial, filosófico ou político, ou qualquer outra espécie de discriminação.

§ 1º. Os associados, voluntários, empregados, terceirizados e prestadores de serviços nas Unidades Vicentinas não devem tolerar assédios, ameaças, intimidações ou violências, de qualquer espécie ou natureza, denunciando sempre os autores de tais condutas, ainda que sejam seus superiores hierárquicos. Neste caso, as denúncias devem ser fundamentadas e dirigidas aos ocupantes dos cargos imediatamente superiores na hierarquia.

§ 2º. Qualquer aliciamento, ato ou omissão que julguem contrários aos interesses da Organização devem ser comunicados imediatamente aos superiores hierárquicos, mediante provas concretas, para as providências cabíveis, não devendo ceder a pressões que visem à obtenção de vantagens indevidas.

§ 3º. Será combatido qualquer tipo de assédio às Unidades Vicentinas, bem como seus Dirigentes, para realização de atividades político-partidárias, conforme Instrução Normativa específica a ser editada.

Capítulo VIII

Das reuniões e dos eventos externos

Artigo 20. Quando representar qualquer Unidade Vicentina em eventos externos, tais como reuniões, palestras, viagens, congressos, entre outros, os associados, empregados, voluntários e prestadores de serviços têm a responsabilidade de testemunhar, por meio de sua conduta, os altos preceitos éticos e morais adotados na Organização, devendo cumprir com rigor os mandamentos delineados neste Código.

Capítulo IX

Dos conflitos de interesses

Artigo 21. Os associados, empregados, voluntários e prestadores de serviço, em sua conduta profissional e pessoal, devem se abster de incorrer em situações que configurem conflito de interesses.

Parágrafo Único. São considerados conflitos de interesses, entre outros:

- I. Utilizar as instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos das Unidades Vicentinas em proveito próprio, para fins particulares ou para a promoção de atividades ou manifestações de natureza política ou corporativista;
- II. Utilizar tempo que, contratualmente, deveria ser dedicado à Unidade Vicentina, para fins particulares;
- III. Usar ou permitir o uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade das Unidades Vicentinas, a elas licenciadas ou por elas desenvolvidas;



- IV. Estabelecer ou manter relação de sociedade formal ou informal com fornecedores; e
- V. Utilizar-se de seu encargo ou função ou de informações obtidas em razão do desempenho de sua função para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros.

Capítulo X

Dos brindes e das gratificações

Artigo 22. Independentemente da posição que ocupem os associados, empregados, voluntários, terceirizados e prestadores de serviços nas Unidades Vicentinas são proibidos de aceitar, dar, oferecer ou prometer, em benefício próprio, quaisquer tipos de brindes ou gratificações de qualquer pessoa ou empresa.

Parágrafo único. Brindes e gratificações são retribuições na forma de dinheiro ou de mercadorias, descontos especiais ou amostras de produtos, ou presentes de qualquer natureza, oferecimento de viagens, reembolso de gastos com viagens, entre outros.

Capítulo XI

Da escolha de bens e serviços

Artigo 23. A contratação de fornecedores deverá basear-se em critérios técnicos, profissionais e éticos, de acordo com as necessidades das Unidades Vicentinas, devendo ser conduzidas por procedimento padronizado definido pelos órgãos normativos da SSVP.

§ 1º. A Unidade Vicentina, ao adquirir qualquer produto ou serviço deverá consultar pelo menos 3 (três) fornecedores, buscando sempre o melhor custo/benefício, optando pelo que melhor atende aos critérios de sua procura, mediante a apresentação de justificativa.

§ 2º. Devem ser evitados negócios com fornecedores que tenham relações de parentesco com os dirigentes, empregados, associados e colaboradores. Quando realizados negócios com tais fornecedores, devem ser devidamente formalizados e precedidos de critérios objetivos que garantam a ampla concorrência, garantindo o melhor preço possível.

Capítulo XII

Das atividades políticas e corporativas

Artigo 24. Em respeito à natureza apartidária da SSVP, seus associados e empregados são proibidos de realizar quaisquer atividades ou manifestações de natureza política ou corporativista durante seu horário de trabalho, seja dentro ou fora da SSVP, bem como de utilizar suas dependências, materiais, equipamentos e outros bens para atividades dessa natureza.



Capítulo XIII

Da utilização de instalações e bens

Artigo 25. As instalações da SSVP e de suas unidades vinculadas, bem como os bens de sua titularidade devem ser utilizados exclusivamente para a consecução do seu objetivo social, sendo vedada a sua utilização para fins pessoais ou estranhos ao fim social das Unidades Vicentinas, salvo, em casos especiais, quando formalmente registrado em Ata e autorizados pela diretoria da Unidade Vicentina em sintonia com as normas vicentinas.

§ 1º. No exercício de suas atividades os associados, empregados e voluntários devem zelar pelo controle, preservação e manutenção dos ativos das Unidades Vicentinas.

§ 2º. Os imóveis registrados em nome de qualquer Unidade Vicentina, somente poderão ser alienados ou vendidos de acordo com o que dispuser a Regra e Instrução Normativa específica a respeito.

Artigo 26. Comete falta grave aquele que desobedecer aos preceitos deste Código, sujeito às penas nele contidas e na Regra da SSVP, além das sanções cíveis e criminais, aplicáveis ao caso.

TÍTULO II – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Capítulo I

Da composição e funcionamento da Comissão de Ética

Artigo 27. A Comissão de Ética é composta por 06 (seis) membros, indicados pelo Presidente do Conselho Nacional do Brasil e homologados em reunião ordinária desse, para mandato coincidente com o do Presidente que os indicou.

§ 1º. Todos os membros deverão exercer, alternativamente, a função de Relator, exceto aquele que for eleito Presidente.

§ 2º. Os membros da Comissão elegem um Presidente e um Secretário ~~e um Relator~~ entre si, sendo permitido ao Secretário exercer as funções de Relator.

§ 3º. Em caso de necessidade de substituição de membros da comissão, por renúncia ou qualquer motivo superveniente, novos membros poderão ser nomeados a qualquer tempo, para cumprir o mesmo mandato do Presidente que os indicou.

Artigo 28. Por decisão da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil, outras Comissões de Ética poderão ser instaladas, limitando-se a um número de 7 (sete), em caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único. Cada Comissão instalada será independente das demais e terá autonomia plena, dentro de seus direitos e deveres, cabendo-lhes a função essencial de julgar, por delegação do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 29. A Comissão de Ética é competente para orientar e aconselhar sobre ética nas atividades vicentinas, respondendo às consultas em tese, e julgar os processos disciplinares.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Ética:

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO NACIONAL DO BRASIL

Rua Riachuelo, 75 – Centro – Rio de Janeiro (RJ) – Brasil CEP:20.230-010 CNPJ: 34.127.563/0001-67

- I. Avaliar permanentemente a atualidade deste Código, bem como determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética e moral dentro da SSVP;
- II. Atuar preventivamente, recomendando ações que orientem quanto à ética no ambiente vicentino e deliberando sobre dúvidas de interpretação do texto;
- III. Receber as representações de quaisquer vicentinos ou dirigentes das Unidades Vicentinas, através da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil;
- IV. Instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética; e
- V. Julgar em primeira instância os casos de violação deste Código.

Artigo 30. A Comissão de Ética se reúne quando necessário, sempre que for acionada pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Nacional do Brasil.

§1º. Suas sessões serão plenárias e obedecerão ao disposto no respectivo Regimento Interno.

§ 2º. As sessões poderão realizar-se de forma virtual, desde que haja decisão unânime de seus membros.

Artigo 31. Ao julgar, compete a Comissão de Ética:

- I. Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- II. Assegurar aos representados o direito a ampla defesa e ao contraditório;
- III. Solucionar os litígios, não se eximindo de proferir decisão, ainda que seja pelo arquivamento do processo disciplinar, havendo impossibilidade de imputação de culpa; e
- IV. Fundamentar todas as decisões e preservar o sigilo das questões e documentos que lhe forem submetidos por força das disposições pactuadas neste Código.

Capítulo II

Do procedimento de instauração

Artigo 32. O processo disciplinar deve ser instaurado de ofício ou mediante representação dos interessados, não podendo ser anônima.

§ 1º. Todos os associados e dirigentes têm legitimidade para representar sobre quaisquer infrações ou descumprimento das normas do presente Código, por escrito ou verbalmente, quando deverá ser reduzida a termo, perante a Diretoria de sua Unidade, à qual incumbe encaminhar ao Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. Se a representação for contra ato praticado por membro da própria Diretoria da Unidade Vicentina de

que faz parte, ela deverá ser encaminhada à Unidade de grau imediatamente superior à representada.

§ 3º. Se a representação for contra membro do Conselho Nacional deverá ser encaminhada à Diretoria deste, para análise, sendo que o representado não poderá participar da decisão.

§ 4º. Da análise de qualquer das representações previstas nos parágrafos anteriores, para encaminhamento ou não à Comissão de Ética, no caso de empate, o benefício será em favor do representado.

Art. 32-A. A representação deverá conter:

- I. A identificação do representante, com a sua qualificação civil e endereço;
- II. A narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração disciplinar;
- III. Os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a ser produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de cinco;
- IV. A assinatura do representante ou de quem a tomou por termo, na impossibilidade de obtê-la.

Art. 33. Recebida a representação, o Presidente do Conselho Nacional do Brasil designará comissão de ética e, por sorteio e na forma de seu regimento interno, indicará um de seus integrantes, para presidir a instrução processual.

§ 1º. Antes do encaminhamento dos autos ao relator, serão juntadas informações acerca de eventual existência de punições anteriores, com menção das faltas atribuídas e/ou de processos em tramitação.

§ 2º O relator, atendendo aos critérios de admissibilidade, emitirá parecer propondo a instauração de processo disciplinar ou o arquivamento liminar da representação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de redistribuição do feito pelo presidente da Comissão de Ética para outro relator, observando-se o mesmo prazo.

§ 3º O Presidente da Comissão de Ética competente proferirá despacho declarando instaurado o processo disciplinar ou determinando o arquivamento da representação, nos termos do parecer do relator ou segundo os fundamentos que adotar.

§ 4º. Recebida a representação, o Representado, seja ele associado, prestador de serviços ou fornecedor, deverá ser afastado preventivamente, até a conclusão do processo ético-disciplinar.

§ 5º. As partes deverão incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, a não ser que prefiram suas intimações pessoais, o que deverá ser requerido na representação e na defesa prévia.

- I. As intimações pessoais não serão renovadas em caso de não comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, se presente a substituta na audiência.
- II. As testemunhas poderão ser ouvidas virtualmente pela Comissão de Ética ou, por delegação da Comissão poderão ser ouvidas por instrutor indicado pelo Conselho Central de sua área ou nomeado pelo Conselho Nacional do Brasil, que enviará os termos de declaração à Comissão processante.
- IV. Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para

esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia escrita, em qualquer caso no prazo de 30 (trinta) dias;

- V. Encerrada a instrução processual, apresentadas ou não das alegações finais, o processo irá a julgamento na primeira reunião da Comissão de Ética, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da defesa;
- VI. O relator poderá ainda determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 1º. Em todas as fases do processo disciplinar, deverá ser apresentada a motivação na tomada de decisão.

§ 2º. Os prazos em processo disciplinar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

Artigo 34. Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente da Comissão de Ética designará defensor, preferencialmente entre os membros da mesma unidade vicentina, que deverá oferecer defesa prévia no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Artigo 35. Oferecida a defesa prévia acompanhada de todos os documentos e rol de testemunhas até o máximo de 5 (cinco), se necessário, é proferido o despacho saneador e designada audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas.

§ 1º. As partes deverão incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, a não ser que prefiram suas intimações pessoais, o que deverá ser requerido na representação e na defesa prévia.

§ 2º. As intimações pessoais não serão renovadas em caso de não comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, se presente a substituta na audiência.

Artigo 36. Concluída a instrução, após a juntada da última intimação, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e depois pelo representado.

Parágrafo único. Encerrado o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar, encaminhando-o a julgamento.

Capítulo III **Do julgamento**

Artigo 37. O Presidente da Comissão de Ética, após o recebimento do processo devidamente instruído, designa o dia para a sessão de julgamento.

Artigo 38. O representado é intimado pelo Presidente da Comissão de Ética com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para, querendo, apresentar defesa oral na sessão.

Parágrafo único. A defesa oral é produzida na sessão de julgamento perante a Comissão de Ética, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, pelo representante ou por seu procurador e pelo representado ou por seu procurador.

Artigo 39. Durante o julgamento e para dirimir as dúvidas, o relator tem preferência na manifestação.



Parágrafo único. Qualquer dos membros da Comissão de Ética pode pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão e desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão.

Artigo 40. A reunião de julgamento poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual e deverá gravada por qualquer ferramenta eletrônica.

Artigo 41. O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído por esta Comissão.

Parágrafo único. Comprovado que os interessados no processo, nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido protelatório, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição.

Artigo 42. Após o julgamento, o resultado será lavrado em livro especial, guardado pela Comissão e comunicado aos interessados, isto é, ao representante, ao representado e ao Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 43. No julgamento será proferida decisão da Comissão de Ética pela:

- I. Absolução do representado, determinando o arquivamento do processo; ou
- II. Culpa do representado na ofensa de norma disciplinar, indicando a penalidade a ser aplicada.

§ 1º. O representado será cientificado da penalidade imposta no ato do julgamento, ocasião em que se inicia o prazo recursal.

§ 2º. A aplicação da penalidade caberá à diretoria do Conselho Nacional do Brasil, por meio de Portaria, a qual deverá ser encaminhada aos Conselhos aos quais o representado está vinculado. Constatando-se a impossibilidade da aplicação da penalidade será determinado o arquivamento do processo.

Capítulo IV **Das penalidades**

Artigo 44. As punições disciplinares consistem em:

- I. Advertência escrita, nos casos de menor gravidade;
- II. Proibição de exercer cargos de administração, por prazo certo ou de forma definitiva;
- III. Suspensão como associado, até o prazo máximo de 8 (oito) anos;
- IV. Exclusão como associado, nos casos de maior gravidade, com referendo da Assembleia Geral; ou
- V. Nos casos em que sejam envolvidos fornecedor ou prestador de serviços, estes ficam proibidos de manter qualquer negociação, relacionamento ou prestação de serviços com a SSVP.



§ 1º. Poderá haver a cumulação das penalidades previstas nos incisos I e II.

§ 2º. Os associados, confrades e/ou consócias, em que for aplicada a penalidade prevista no Inciso IV, não poderão mais ingressar na SSVP.

Artigo 45. É assegurado a todo aquele que sofrer penalidade, o direito de recorrer à Assembleia Geral do Conselho Nacional do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de julgamento.

§ 1º. Em igual prazo, caso mantida a decisão na Assembleia Geral, aquele que sofrer penalidade de exclusão, poderá recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. Em igual prazo, poderá, ainda, haver recurso ao Presidente Geral da SSVP.

Capítulo V

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 46. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP deve oferecer os meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética.

Artigo 47. A Comissão de Ética deve organizar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 48. Este Código entra em vigor em todo o território nacional, na data de sua aprovação e aplicar-se-á imediatamente aos processos em andamento, cabendo ao Conselho Nacional do Brasil e as demais Unidades Vicentinas promoverem a sua ampla divulgação.

Artigo 49. Os casos omissos do presente Código serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 50. Fica revogado o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP (Resolução nº 01/2019) aprovado em 03 de agosto de 2019, bem como as demais disposições em contrário.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

ELISABETE MARIA DE CASTRO
Primeira Vice-Presidente CNB/SSVP

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
Segundo Vice-Presidente CNB/SSVP



ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
Terceiro Vice-Presidente CNB/SSVP

MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
Quarto Vice-Presidente CNB/SSVP

JUNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM
Quinto Vice-Presidente CNB/SSVP

SANDRO ROBERTO POLETO
Coordenador DENOR